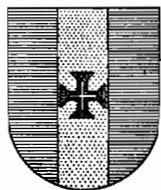


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 40

Quinta-feira, 6 de Novembro de 1986

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 2125/86:** 30/10

Rectifica a Resolução n.º 986/85.

**Resolução n.º 2126/86:**

Concede aval da Região à sociedade denominada «HORÁRIOS DO FUNCHAL — TRANSPORTES PÚBLICOS, LIMITADA», no montante de 150 000 000\$.

**Resolução n.º 2127/86:**

Determina a rescisão do contrato de empreitada celebrado com a sociedade denominada «PRINSTAL FUNCHAL — PROJECTOS E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS COLECTIVOS, LIMITADA», relativo ao fornecimento e montagem do equipamento do refeitório do pessoal do porto do Funchal.

**Resolução n.º 2128/86:**

Autoriza a promoção de Maria Lourdes Gonçalves dos Reis Teixeira para a categoria de 1.º oficial do quadro do pessoal da Direcção Regional de Portos da Secretaria Regional do Plano.

**Resolução n.º 2129/86:**

Autoriza a promoção de Carlos Fernando Miranda para a categoria de chefe de serviços do quadro do pessoal da Direcção Regional de Portos da Secretaria Regional do Plano.

**Resolução n.º 2130/86:**

Autoriza a promoção de Anabela Maria Gonçalves Fernandes para a categoria de Chefe de Secção do quadro do pessoal dos serviços de informática da Secretaria Regional do Plano.

**Resolução n.º 2131/86:**

Concede um subsídio a José Alexandre Damásio Gomes, no montante de 16 578 109\$.

**Resolução n.º 2132/86:**

Autoriza a promoção de Cândido Alberto Alencastre Pereira para a categoria de engenheiro técnico-agrário de 1.ª classe do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Economia.

**Resolução n.º 2133/86:**

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada de «Conclusão do Conjunto Habitacional da Nazaré 1 — 204 fogos e Arranjos Exteriores».

**Resolução n.º 2134/86:**

Autoriza o trespasse da loja comercial n.º 1 do Bairro da Ajuda.

**Resolução n.º 2135/86:**

Autoriza a promoção de diversos funcionários do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 2136/86:**

Atribui um subsídio ao Cine-Forum do Funchal no montante de 475 333\$.

**Resolução n.º 2137/86:**

Fixa as taxas das contribuições a pagar segundo o regime das bordadeiras de casa.

**Resolução n.º 2138/86:**

Atribui um subsídio à Associação Anti-Alcoólica da Madeira, no montante de 100 000\$.

**Resolução n.º 2139/86:**

Adjudica o fornecimento de uma unidade móvel de microradiografias à sociedade denominada «ICOTRÓNICA — INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ELECTRÓNICOS, LIMITADA».

**Resolução n.º 2140/86:**

Actualiza o montante da renda devida pelo uso do prédio onde se encontra instalado o Centro de Saúde de São Jorge.

**Resolução n.º 2141/86:**

Aprova o novo regulamento de concessão e controlo de baixas.

**Resolução n.º 2142/86:**

Determina a aplicação à Região do disposto no Despacho n.º 51/SESS/86 do Secretário de Estado de Segurança Social.

**Resolução n.º 2143/86:**

Atribui um subsídio ao Cine-Forum do Funchal, no montante de 3 000 000\$.

**Resolução n.º 2144/86:**

Adjudica ao Engenheiro Agrónomo Oliveira Baptista a elaboração do projecto agrícola do Porto Santo.

**Resolução n.º 2145/86:** 30/11

Atribui um subsídio à Imprensa Regional da Madeira, E. P., no montante de 7 600 000\$.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO****Portaria n.º 149/86:** 3/11

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA****Portaria n.º 148/86:** 4/11

Fixa o preço por litro a 95 graus do álcool vínico à venda pelo Instituto do Vinho da Madeira.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 2125/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1986, resolveu:

Rectificar o valor constante da resolução n.º 986/85, referente à aquisição de 2 anemógrafos e diversos acessórios para o Aeroporto do Funchal, para 5 330 000\$00 em virtude de não ter sido possível elaborar o respectivo contrato dentro do prazo de validade da proposta e de se ter verificado entretanto alteração cambial.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 2126/86**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1986, resolveu conceder o aval da Região à Horários do Funchal — Transportes Públicos, Ld.º, para garantir uma operação de crédito no montante de 150 000 contos, titulada por livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico.

A operação de crédito destina-se a satisfazer o projecto de investimento «Horários do Funchal».

As condições essenciais do aval são as que constam da ficha técnica publicada em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha Técnica

Mutuante — Banco Português do Atlântico

Mutuário — Horários do Funchal — Transportes Públicos, Ld.º

Capital Mutuado — 150 000 contos

Avalista — Governo Regional da Madeira representado pelo Secretário Regional do Plano

Titulação — Livrança

Prazo de reembolso — Cinco anos contados da data da primeira utilização

Ano de utilização:

Outubro de 1986 — 20 000 contos

Janeiro de 1987 — 30 000 contos

Fevereiro de 1987 — 50 000 contos

Março de 1987 — 50 000 contos.

Taxa de juro — A vigente para o respectivo prazo.

Plano de amortização — Carência de seis meses durante o período de utilização, durante o qual serão devidos somente juros semestrais (trimestrais) da parte utilizada.

A partir do fim da carência os pagamentos dos juros postecipados serão coincidentes com os do capital em prestações semestrais (trimestrais).

Data de consolidação — 31 de Outubro de 1986.

Outras condições — As normalmente exigidas para operações financeiras deste tipo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 2127/86**

Pela Resolução do Governo Regional n.º 1111/82 de 16 de Dezembro, foi adjudicada à sociedade Prinstal Funchal — Projectos e Instalações de Equipamentos Colectivos, Ld.º a empreitada para o fornecimento e montagem do equipamento do refeitório do pessoal do porto do Funchal, pelo preço de 3 720 805\$00, nas condições constantes do caderno de encargos.

O prazo de execução da empreitada apresentada na proposta da citada sociedade foi de 45/60 dias, conforme cláusula 2.3.1 do caderno de encargos

Considerando que a mesma sociedade suspendeu imprevistamente a execução do contrato, tendo abandonado e paralisado os respectivos trabalhos até à presente data;

Considerando que tal facto não advém de nenhuma das circunstâncias previstas nas alíneas a) a e) do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 48871 de 19 de Fevereiro de 1969;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1986, resolveu:

1.º — Rescindir o citado contrato com a Prinstal Funchal — Projectos e Instalações de Equipamentos Colectivos, Ld.ª, ao abrigo do disposto no artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 48871;

2.º — Notificar a referida sociedade desta resolução, nos termos dos artigos 209.º e 114.º, ambos do citado diploma.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

#### Resolução n.º 2128/86

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e, no seguimento do concurso de acesso aberto por aviso publicado no Jornal Oficial II Série, número 31 de 10 de Outubro de 1985, ao abrigo do disposto no Regulamento de Concursos aprovado pelo Despacho Normativo n.º 11/83 de 20 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1986, resolveu promover à categoria de 1.º Oficial a funcionária da Secretaria Regional do Plano, na Direcção Regional de Portos — Maria Lourdes Gonçalves dos Reis Teixeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

#### Resolução n.º 2129/86

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e, no seguimento do Concurso de acesso aberto por aviso publicado no Jornal Oficial II Série, número 31 de 10 de Outubro de 1985, ao abrigo do disposto no regulamento de Concursos aprovado pelo Despacho Normativo n.º 11/83 de 20 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1986, resolveu promover à categoria de Chefe de Serviços o funcionário da Secretaria Regional do Pla-

no, na Direcção Regional de Portos — Carlos Fernando Miranda.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

#### Resolução n.º 2130/86

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do concurso de provimento aberto por aviso publicado no Jornal Oficial, II Série n.º 29 de 14 de Agosto de 1986, ao abrigo do disposto no Regulamento de concursos aprovado pelo Despacho Normativo n.º 11/83, de 20 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1986, resolveu promover a Chefe de Secção, a seguinte funcionária dos Serviços de Informática da Secretaria Regional do Plano — Anabela Maria Gonçalves Fernandes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

#### Resolução n.º 2131/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1986, resolveu:

Conceder um subsídio no valor de 16 578 109\$00, a José Alexandre Damásio Gomes, ao abrigo do Plano de Fomento Pecuário, referente à aquisição de uma ordenha mecânica e à construção de uma vacaria, em virtude de se encontrar abrangido por aquele Plano.

Esta despesa tem cabimento na rubrica da Secretaria 08; Capítulo 50; Divisão 03-01; Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

#### Resolução n.º 2132/86

Em conformidade com a alínea e) da Resolução 1135/84 e, no seguimento dos concursos de acesso, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto da Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia, de 12 de Fevereiro de 1985, o Conselho do Governo, reunido em

plenário em 30 de Outubro de 1986, resolveu promover à categoria que se indica do seguinte funcionário da Secretaria Regional da Economia:

— Cândido Alberto Alencastre Pereira — Engenheiro Técnico Agrário de 1.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### Resolução n.º 2133/86

Dado que na conclusão da empreitada «Construção do Conjunto Habitacional da Nazaré I — 204 fogos e Arranjos Exteriores», se tornou necessária a execução de trabalhos adicionais particularmente de infraestruturas, não previstas no referido contrato;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1986, resolveu:

1 — Autorizar a realização de contrato adicional à empreitada «Conclusão do Conjunto Habitacional da Nazaré I — 204 fogos e Arranjos Exteriores», no valor de 51 000 000\$00, de que é adjudicatária a Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL.

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

3 — A despesa tem o seguinte cabimento orçamental: 04/50/11.03/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### Resolução n.º 2134/86

Considerando que o arrendatário da loja n.º 1 do Bairro da Ajuda, requereu à Secretaria Regional do Equipamento Social o trespasse do referido estabelecimento que se destina ao «Minimercado», conforme, aliás, determina o ponto 11 do Programa de Concurso aplicável, e que se considera de interesse a abertura ao público na área do Bairro em questão tal tipo de actividade comercial;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1986, resolveu autorizar o trespasse da loja comercial n.º 1 do Bairro da Ajuda de que é actual arrendatário Gilberto Martins Pereira, para uma sociedade a constituir, cu-

jos sócios são Fernando Joaquim Vieira Barradas e Rui Timóteo Correia Figueira Quintal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### Resolução n.º 2135/86

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do Concurso de Acesso que, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Equipamento Social de 1 de Março de 1984, foi aberto pela Ordem de Serviço n.º 10/85, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1986, resolveu autorizar a promoção dos seguintes funcionários da Secretaria Regional do Equipamento Social, às categorias que para cada um se indica:

— João Lucas Caldeira de Gouveia — Pintor Principal;

— António Porfírio Faria — Pintor de 1.ª classe;

— José Manuel Gomes dos Santos — Pintor de 2.ª classe;

— Carlos Manuel de Jesus — Pintor de 2.ª classe;

— José Ferreira de Vares — Pedreiro Principal;

— Agostinho da Silva Melim — Pedreiro Principal;

— Manuel José de Melim — Pedreiro Principal;

— António Jorge Tomé — Pedreiro Principal;

— António Rodrigues — Pedreiro Principal;

— Manuel Pires de Andrade — Pedreiro Principal;

— Manuel Caldeira da Silva — Pedreiro Principal;

— António Nicolau Ferreira — Pedreiro Principal;

— José Tolentino da Silva — Pedreiro Principal;

— Manuel Franco — Pedreiro Principal;

— José Pestana da Silva — Pedreiro Principal;

— José Olim Araújo — Pedreiro Principal;

— Fernando de Freitas — Pedreiro de 1.ª classe;

— António de Sousa — Pedreiro de 1.ª classe;

— Manuel de Freitas — Pedreiro de 1.ª classe;

— Abel Florêncio de Jesus — Pedreiro de 2.ª classe;

— Jorge Alves Teixeira Petito — Pedreiro de 2.ª classe;  
 — Gregório Joaquim Pacheco — Pedreiro de 2.ª classe;  
 — João Isidoro de Castro — Pedreiro de 2.ª classe;  
 — José de Nóbrega — Pedreiro de 2.ª classe;  
 — Manuel Bacalhau de Freitas — Pedreiro de 2.ª classe;  
 — António Aurélio Jerónimo Fernandes Moniz — Electricista Principal;  
 — José Natividade Fernandes Lourenço — Serralheiro de 1.ª classe;  
 — Rui Daniel Rodrigues Franco — Serralheiro de 2.ª classe;  
 — João Vieira de Freitas — Marteleiro de 1.ª classe;  
 — David Vieira Carôto — Marteleiro de 1.ª classe;  
 — Agostinho Alves — Marteleiro de 1.ª classe;  
 — Manuel Pestana — Marteleiro de 1.ª classe;  
 — José da Conceição Lucas — Marteleiro de 2.ª classe;  
 — Laurindo Patrício Abreu — Marteleiro de 2.ª classe;  
 — José de Vasconcelos — Asfaltador de 1.ª classe;  
 — José Luís Silva Rodrigues — Asfaltador de 1.ª classe;  
 — Manuel Maria de Freitas Barcelos — Asfaltador de 1.ª classe;  
 — José Cipriano Teodoro Fernandes — Asfaltador de 1.ª classe;  
 — António Gouveia — Asfaltador de 1.ª classe;  
 — Abel Rodrigues Carreira — Asfaltador de 1.ª classe;  
 — Arnaldo Pestana — Asfaltador de 1.ª classe;  
 — Abel Gouveia Mendonça — Asfaltador de 2.ª classe;  
 — João José Vasconcelos — Asfaltador de 2.ª classe; e  
 — Ricardo Eusébio de Sousa — Asfaltador de 2.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 2136/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1986, resolveu:

Atribuir o subsídio de 475 333\$00 ao Cine-Forum do Funchal, referente ao mês de Novembro de 1986.

Este subsídio tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 03, Divisão 01, Subdivisão 01, Código 41.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 2137/86**

Pelo Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 295/86, de 19 de Setembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira por Decreto Regulamentar Regional, foi criada a Taxa Social Única, com a unificação das contribuições para a Segurança Social e quotizações para o Fundo de Desemprego.

Por se tratar de um regime de segurança social de âmbito regional, não foram expressamente fixadas naquele Decreto-Lei as taxas de contribuições a pagar pelo regime das Bordadeiras de Casa.

Considerando que as entidades patronais, para quem trabalham as Bordadeiras de Casa, concorriam para o Fundo de Desemprego com 4% das retribuições pagas, estando as trabalhadoras isentas do pagamento de quotizações nos termos do Decreto Regional n.º 9/78/M, de 1 de Março;

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, a Taxa Social Única desagravou em 0,5% a taxa contributiva das entidades patronais;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1986, resolveu:

1 — São fixadas em 2% e 9,5% das retribuições, as taxas de contribuições relativas, respectivamente, às trabalhadoras e às entidades patronais, a que se refere o n.º 4 da Portaria n.º 42/78, publicada no JORAM, I Série, n.º 16, de 3 de Julho;

2 — Não há lugar, no regime contributivo das Bordadeiras de Casa, à aplicação da taxa de 0,5% para financiamento do risco das doenças profissionais, nos termos da alínea b) do número 4 da Resolução do Governo Regional n.º 815/81, publicada no JORAM, I Série, n.º 32, de 26 de Novembro;

3 — A entrega das Folhas de Remunerações e o pagamento das Contribuições para a Segurança Social relativas às Bordadeiras de Casa deverão efectuar-se de 11 a 20 do mês seguinte àquele a que respeitam;

4 — O disposto na presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Outubro de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presi-

dente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 2138/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1986, resolveu:

Atribuir um subsídio de 100 000\$00 à Associação Anti-Alcoólica da Madeira.

Este subsídio será suportado por verbas do Orçamento Regional — Secretaria 05 — Capítulo 01 — Código 41.00 — Alínea B.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 2139/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1986, resolveu:

1 — Autorizar, na sequência do Concurso público n.º 1/86 da Direcção Regional de Saúde Pública, por se tratar da proposta mais vantajosa, a aquisição à Icotrónica — Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos e Electrónicos, Lda., pelo valor total de 19 998 400\$00, de uma Unidade Móvel de Microradiografias.

2 — Delegar no Secretário Regional dos Assuntos Sociais a competência para assinatura do respectivo contrato.

Esta despesa tem cabimento no Orçamento Regional — Secretaria 05 — Capítulo 50 — Divisão 04 — Subdivisão 02 — Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 2140/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1986, resolveu:

Actualizar a renda do edifício onde funciona o Centro de Saúde de São Jorge para 5 000\$00, com início em 1 de Outubro de 1986, de acordo com a Portaria n.º 926/85, de 3 de Dezembro, publicada no Diário da República, I Série, n.º 278.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 2141/86**

O Regulamento de concessão e controlo de baixas é um instrumento jurídico de primordial importância na prevenção e combate ao absentismo, verdadeiro flagelo social que afecta o mundo do trabalho e que, entre outras formas, se assume por vezes sob a figura da baixa por doença.

A experiência adquirida nos últimos anos permitiu detectar falhas no sistema em vigor, as quais possibilitavam o recurso indevido, e muitas vezes fraudulento, à baixa por doença, perante a impossibilidade dos serviços e o conseqüente agravamento dos encargos sociais que tal utilização representa.

Nessa conformidade, entende-se conveniente e prioritário proceder à revisão do Regulamento em vigor, introduzindo as medidas consideradas necessárias tendo em vista um maior rigor na concessão e fiscalização das baixas e, em última instância, uma sensível diminuição dos respectivos encargos sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1986, o seguinte:

1.º — É aprovado o novo Regulamento de concessão e controlo de baixas, cujo texto se publica em anexo;

2.º — São aprovados os novos boletins 252/CS e 278/CS, respectivamente para a baixa e prorrogação/alta, a utilizar com a entrada em vigor do novo Regulamento, e que se publicam em anexo;

3.º — O referido Regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1987.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **REGULAMENTO DE CONCESSÃO E CONTROLO DE BAIXAS**

##### **1.º**

As baixas e suas prorrogações serão concedidas nos serviços dependentes da Direcção Regional de Saúde Pública (adiante designada por DRSP), Direcção Regional dos Hospitais (adiante designada por DRHH, e pelos médicos ou entidades que tenham aderido à Convenção, celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a Ordem dos Médicos.

## 2.º

1. A concessão da baixa será baseada em exame clínico pormenorizado ao beneficiário, devendo o médico assistente registar na respectiva ficha clínica todas as informações de interesse que concorram para esclarecimento da situação.

2. Na ficha referida no número anterior deverão constar obrigatoriamente a história clínica do beneficiário, o diagnóstico, provisório ou definitivo, terapêutica e os resultados dos exames complementares de diagnóstico.

## 3.º

1. As baixas passadas pelos serviços dependentes das DRSP e DRHH, deverão ser remetidas à Direcção Regional da Segurança Social (adiante designada por DRSS) através de relações protocolares e no prazo máximo de quarenta e oito horas após a sua emissão.

2. Quando a baixa for concedida por entidade convencionada, o doente ou seu representante, deverá entregar na DRSS ou no Serviço Local da Segurança Social, da área da sua residência, no prazo de 48 horas, o respectivo impresso modelo devidamente preenchido. A não entrega do boletim no prazo estipulado terá de ser devidamente justificada por escrito e será apreciada superiormente.

3. Os boletins de baixa, prorrogação e alta serão emitidos em quadruplicado. O original destina-se à DRSS, o duplicado às DRSP, DRHH ou entidade convencionada, o triplicado à entidade patronal e o quadruplicado fica de posse do doente, sendo obrigatória a sua apresentação no acto da consulta ou a solicitação da DRSS.

## 4.º

1. Os beneficiários com baixa não poderão ausentar-se da sua residência, salvo se o médico, em declaração exarada no boletim de baixa e devidamente rubricada, decidir que o podem fazer.

2. Mesmo quando autorizados nos termos do número anterior, os beneficiários só poderão ausentar-se do domicílio nos períodos compreendidos entre as 11 e as 15 e das 17 às 21 horas.

3. Salvaguardam-se os casos de foro psiquiátrico, quando o doente careça de ausentar-se do domicílio sem restrições de horários, o que deverá ser declarado no boletim de «Baixa» pelo médico psiquiatra assistente, bem como a classificação da doença, utilizando para o efeito o Código PSI.

## 5.º

1. Ficam sujeitas às restrições gerais previstas nos n.ºs 1 e 2, do art.º 4.º, as baixas dadas por psiquiatras a beneficiários com patologia que não pertença à sua especialidade, bem como as baixas do foro psiquiátrico concedidas por médicos que não sejam psiquiatras.

2. A mudança do domicílio habitual, obriga a que seja feita a respectiva comunicação à DRSS.

## 6.º

O médico deverá indicar o tempo provável da situação de baixa, mas a baixa inicial e as prorrogações não poderão exceder 6 e 30 dias respectivamente, salvo quando se trate de doença do foro oncológico ou fisiológico e ainda dos casos de aplicação de aparelhos gessados, em que esse período poderá ser mais dilatado.

## 7.º

1. O número de baixas não deverá exceder 4% dos beneficiários inscritos e activos.

2. Trimestralmente a DRSS comunicará à DRSP qual a percentagem de beneficiários com baixa.

3. Sempre que seja ultrapassada tal percentagem, a Direcção Técnica Médica da Direcção Regional da Saúde Pública, deverá detectar a proveniência da anomalia e providenciará no sentido de pôr-lhe termo.

## 8.º

1. As situações de baixa por doença, para efeitos de controlo médico, estão sujeitas a verificação pela DRSP, através dos respectivos serviços.

2. Periodicamente, será comunicado pela DRSP, o número de vagas disponíveis para verificação de baixas a serem solicitadas pela DRSS.

3. A verificação da doença nunca poderá ser efectuada pelo médico que concedeu a baixa.

## 9.º

1. Ao Serviço de Fiscalização da Direcção Regional da Segurança Social compete a verificação e controlo de baixas por doença, que não se identifiquem com actos médicos.

2. Aos beneficiários encontrados em contração serão aplicadas as sanções previstas na legislação em vigor.

## 10.º

1. A verificação da doença é da competência do Delegado de Saúde da área da residência do beneficiário ou do Serviço de Verificação de Baixas.

2. O beneficiário em situação de baixa é obrigado a comparecer no dia e hora que lhe seja determinado pelo Delegado de Saúde ou Serviço de Verificação de Baixas para ser submetido ao exame de verificação.

3. A falta de comparência, implica a alta imediata e a perda de todos os direitos e regalias, relativos à situação de doença que se tenham verificado desde o último exame médico.

## 11.º

1. As Juntas Médicas serão constituídas por 3 médicos designados pela Direcção Técnica Médica da DRSP de entre os Clínicos dos seus serviços.

2. As Juntas Médicas decidem por maioria absoluta dos seus membros.

3. Quando a Junta Médica não disponha dos elementos suficientes que a habilitem a tomar uma decisão, pode ser concedido ao beneficiário um período de incapacidade temporária, eventualmente em prorrogação do já existente, findo o qual será submetido a nova junta médica.

## 12.º

A Junta Médica funcionará para apoio ao médico verificador quando este o solicitar, para efeitos de concessão de reforma e invalidez, nos casos previstos no art.º 6.º e nos demais casos em que a Direcção Médica do Centro o julgue necessário e ainda por solicitação do Serviço de Fiscalização da DRSS.

## 13.º

A Junta Médica funcionará como instância de recurso nos seguintes casos:

a) A pedido do beneficiário quando o médico verificador recuse a situação de baixa;

b) A pedido do médico assistente quando o médico verificador recuse confirmar a situação de baixa.

§ Único — Na hipótese prevista na alínea a), a Direcção Técnica Médica da DRSP se o entender, poderá determinar que o exame seja efectuado por

um só médico, de cuja solução discordante o médico assistente poderá recorrer para a Junta Médica.

## 14.º

1. As juntas médicas para verificação de doença terão lugar nos Centros de Saúde Concelhios ou na residência do beneficiário quando acamado.

2. A DRSP estabelecerá o número de juntas médicas a efectuar aos beneficiários com baixa, propostas pela DRSS.

3. A DRSS procederá à marcação e convocação dos beneficiários a submeter a junta médica, independentemente do tempo decorrido na situação de baixa.

## 15.º

Os boletins de baixa e alta deverão ser preenchidos devidamente, com o carimbo do serviço ou entidade que o subscreveu, indicando de forma legível o nome do médico e a morada completa do beneficiário.

## 16.º

As falsas declarações serão punidas nos termos da legislação em vigor e importam sempre para o beneficiário a perda de todos os benefícios a que teria direito, caso a irregularidade não se tivesse verificado.

## 17.º

1. A. DRHH providenciará no sentido dos seus serviços evitarem a emissão de baixas retroactivas.

2. Os beneficiários atendidos nos Serviços de Urgência, deverão entregar na DRSS, no prazo de 48 horas, uma declaração sob compromisso de honra, confirmando a data dessa atendência, caso fiquem a aguardar uma posterior consulta externa ou de especialidade.

3. Os doentes de fôro ortopédico atendidos nos Serviços de Urgência estão dispensados desta formalidade.

4. A declaração referida no ponto 2 é distribuída no serviço de urgência.

## 18.º

As dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Aprovado em Conselho do Governo, em 30 de Outubro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

## DECLARAÇÃO DO DOENTE ASSISTIDO NO SERVIÇO DE URGÊNCIA

Benef.º N.º .....

Nome .....

Morador em ..... Tel. ....

Para cumprimento do n.º 2 do artigo 17.º do «REGULAMENTO DE CONCESSÃO E CONTROLO DE BAIXAS», declaro sob compromisso de honra que fui atendido hoje, dia ...../...../....., no SERVIÇO DE URGÊNCIA, obrigando-me à marcação de consulta, o mais breve possível, para continuação de tratamento e regularização de baixa.

....., ..... de ..... de 19.....

O beneficiário ou a s/ rogo,

.....

**Muito importante:**

ESTA DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E ASSINADA, DEVERÁ SER ENTREGUE NA DIREÇÃO REGIONAL DA SEGURANÇA SOCIAL OU NOS SEUS SERVIÇOS LOCAIS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PREJUÍZO NO RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO POR DOENÇA.

Registo de Entrada na DRSS

Carimbo do Serviço de Urgência

...../...../..... .....

**S. R.**  
  
**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**N.º 0000003**

**BOLETIM DE BAIXA**

NOME	BENEF. N.º
RESIDÊNCIA	
ACTIVIDADE	IDADE
OBSERVADO NA CONSULTA DE	
CLASSIFICAÇÃO DA DOENÇA	CÓDIGO

<b>SITUAÇÃO</b>	<input type="checkbox"/> BAIXA DE...../...../.....ATÉ...../...../....., DATA DA NOVA CONSULTA. <input type="checkbox"/> NÃO PODE SAIR DE CASA <input type="checkbox"/> PODE SAIR DE CASA — DAS 11 AS 15 E DAS 17 AS 21 HORAS
<b>OBSERVAÇÕES</b>	<input type="checkbox"/> ALTA A PARTIR DE...../...../..... ..... .....

<b>INSTRUÇÕES</b>	<p><b>AS QUATRO VIAS DESTE FORMULÁRIO DESTINAM-SE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ORIGINAL — A ser entregue na Direcção Regional da Segurança Social no prazo de 48 horas.</li> <li>• DUPLICADO — Destina-se ao serviço emissor.</li> <li>• TRIPLICADO — A ser entregue pelo beneficiário à entidade patronal.</li> <li>• QUADRUPLICADO — Fica de posse do beneficiário, sendo obrigatória a sua apresentação no acto da consulta.</li> </ul> <p style="text-align: right;"><b>Carimbo do serviço emissor</b></p> <p>...../...../.....</p> <p style="text-align: right;">(Identificação do médico)</p>
-------------------	--



**Resolução n.º 2142/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1986, resolveu:

Aplicar à Região o despacho do Secretário de Estado da Segurança Social (Despacho 51/SESS/86), publicado no Diário da República, II Série, n.º 184 de 12 de Agosto de 1986.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 2143/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1986, resolveu:

Atribuir o subsídio de 3 000 000\$00 ao Cine Forum do Funchal, como participação destinada à organização do VI Festival de Outono que aquela associação cultural leva a efeito de 25 de Outubro de 1986 a 6 de Dezembro de 1986, dado o interesse cultural e turístico daquele festival.

Esta despesa tem o seguinte cabimento orçamental: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 2144/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1986, resolveu:

Adjudicar ao Engenheiro Agrónomo Oliveira Baptista, pela quantia de 6 000 000\$00, o projecto Agrícola do Porto Santo.

Fica mandatado o Secretário Regional da Economia para outorgar o respectivo contrato, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica 08/50/03.01/71.09.

Este projecto é apoiado pela Comunidade Económica Europeia.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 2145/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Outubro de 1986, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 7 600 000\$00 à Imprensa Regional da Madeira, E.P., a fim de receber o défice de exploração.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria Regional do Plano 03.01.00.39.00.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO****Portaria n.º 149/86**

Considerando que para proceder durante o ano de 1986 ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Plano (03) no Capítulo 50, torna-se necessário proceder à transferência da importância de 295 956 000\$00 (duzentos e noventa e cinco milhões novecentos e cinquenta e seis mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que ao abrigo do artigo 3.º, do Decreto Regional n.º 5/77/M, de vinte e um de Abril, manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários do Equipamento Social e do Plano, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas no valor de 295 956 000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e do Plano. Assinada no dia 3 de Novembro de 1986. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jorge Manuel Jardim Fernandes*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*.



Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
						<i>Transporte ... ..</i>	295 956 000\$00	42 000 000\$00
		11	71 71.09		6030	Outras despesas de capital Diversas ... ..		17 000 000\$00
		12	71 71.09		6030	Abast. água Freg. Caniço (Concl) Outras despesas de capital Diversas ... ..		9 000 000\$00
		13	71 71.09		6030	Pesquisa Capt. água zona baixa RIB Machico Outras despesas de capital Diversas ... ..		1 500 000\$00
		15	71 71.09		6030	Pesquisa capt. água zona baixa RIB Socorridos Outras despesas de capital Diversas ... ..		5 000 000\$00
		16	71 71.09		6030	SIST adução Trat. elevação água RIB Socorridos Outras despesas de capital Diversas ... ..		11 900 000\$00
		17	71 71.09		6030	Sist. trat. adução água Machico Caniçal e Fun. (Est) Outras despesas de capital Diversas ... ..		10 000 000\$00
		18	71 71.09		6030	Instal. controlo trat. água Outras despesas de capital Diversas ... ..		10 000 000\$00
		19	71 71.09		6030	Emissário final esgotos Funchal (Incl Estudos) Outras despesas de capital Diversas ... ..		14 500 000\$00
		18 00	71 71.09		6030	Estração trat. final lixo meio serra (Inc. Est. Aces.) Outras despesas de capital Diversas ... ..		11 400 000\$00
	25	01	71 71.09		6030	AQ terrenos (Habit urbano aprov. hidráulicos) Outras despesas de capital Diversas ... ..		19 000 000\$00
	26	03	71 71.09		7010	Pousadas outras inf. — Estruturas Turísticas Const. parque campismo Pto. Santo Outras despesas de capital Diversas ... ..		40 000 000\$00
		05	71 71.09		8050	Rede Rodovária Regional Variante Boaventura — PTA Delgada Outras despesas de capital Diversas ... ..		10 000 000\$00
		07	71 71.09		8050	Constr. Er 204 Pto. Moniz — Paul da Serra Outras despesas de capital Diversas ... ..		1 656 000\$00
		15	71 71.09		8050	Const. Er 107 Curral Freiras-Boaventura Outras despesas de capital Diversas ... ..		13 000 000\$00
	29 00		71 71.09		8050	Estudo Saída Oeste Funchal (2.ª Fase) Outras despesas de capital Diversas ... ..		15 000 000\$00
			71 71.09		8050	Aq. terrenos estradas regionais Outras despesas de capital Diversas ... ..		60 000 000\$00
TOTAL ... ..							295 956 000\$00	295 956 000\$00

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA****Portaria n.º 148/86**

Face aos últimos aumentos verificados nas aquisições de álcool vínico e não podendo manter-se preços de venda inferiores ao custo de aquisição, o Governo Regional ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda pela Secretaria Regional da Economia aprovar o seguinte:

1.º — O preço de álcool vínico à venda pelo

Instituto do Vinho da Madeira é de 170\$00 litro a 95 graus.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

3.º — É revogada a Portaria 11/85 de 18 de Janeiro.

Secretaria Regional da Economia. Assinada aos 4 de Novembro de 1986. — O Secretário Regional, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

## Preço deste número: 32\$00

«Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

## ASSINATURAS PARA 1987

As três séries Ano ...	2 850\$	Semestre ... ..	1 425\$00
As duas séries » ...	2 250\$	» ... ..	1 125\$00
A 1.ª série » ...	1 125\$	» ... ..	562\$50
A 2.ª série » ...	1 125\$	» ... ..	562\$50
A 3.ª série » ...	1 125\$	» ... ..	562\$50

Números e Suplementos — preço por página, 3\$00  
 A estes valores acrescem os portes de correio  
 (Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)

«O preço dos anúncios é de 60\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».